

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos



acadêmica do respectivo Centro, Faculdade ou Instituto com mais tempo de serviço na UECE.

§8º. A vaga de Conselheiro prevista no inciso III, titular e suplente, será preenchida pelo Diretor e seu Vice-Diretor, respectivamente, passando a ser precedida de consulta eleitoral quando houver mais de um Instituto Superior na UECE.

§9º. Em razão das disposições do §5º do artigo 8º da Lei nº 10.811/1983 alterada pela Lei nº 15.955/2016, e Art. 7º do Regimento Geral da UECE, a escolha das vagas previstas no inciso IV do Art. 2º obedecerá ao critério de proporcionalidade entre o número total de representantes de cada Unidade Acadêmica e o total de representantes definido no inciso VII do Art. 34 do Estatuto da FUNECE, com base na participação dos seus docentes, na totalidade de professores da

§6º. Em razão das disposições do parágrafo único do Art. 8º do Regimento Geral da UECE, das vagas previstas no inciso IV do Art. 2º desta Resolução, no mínimo 02 (duas) deverão ser ocupadas por docentes de cursos de pós-graduação *stricto sensu*

e) estejam concorrendo à vaga de Conselheiro do CONSU, em outra categoria na condição de Titular ou Suplente.

III – Às vagas previstas no inciso VI do Art. 2º desta Resolução, de servidores técnico-administrativos que:

a) estejam afastados para cursar pós-graduação ou que estejam cedidos para o exercício de funções ou cargos fora da FUNECE/UECE;

b) estejam afastados em decorrência de licença para trato de interesse particular ou em licença para tratamento de saúde;

c) estejam com processo de solicitação de aposentadoria em trâmite;

d) tenham sua aposentadoria compulsória prevista para ser implementada no prazo do exercício do mandato;

e) tenham exercido as funções de Conselheiro do CONSU, no último mandato, e que não se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas no Estatuto e Regimento Geral

V - Elaborar instruções, portarias, comunicados e demais instrumentos normativos complementares a esta Resolução e ao Edital, que, porventura, sejam necessários à execução eleitoral;

VI - Manifestar-se, quando solicitado, acerca de dúvidas e eventuais litígios que possam surgir no decorrer do processo de consulta eleitoral, inclusive nos casos omissos, em conformância com a legislação pertinente à matéria;

VII - Tomar as providências necessárias para a realização da consulta eleitoral, notadamente no que concerne à sua execução e fiscalização, podendo, caso necessário, solicitar o apoio e a participação de qualquer dos setores da FUNECE/UECE;

VIII - Acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos de cada seção eleitoral, divulgando, ao final do dia eleitoral, no caso de eleições presenciais ou o relatório final emitido pelo sistema, após auditado e aprovado pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, no caso de eleições remotas;

IX - Elaborar o mapa final de apuração dos votos, elencando os quantitativos e o percentual de votação de cada candidato;

X - Elaborar o Relatório (à Resolva) (a) Relatório

...a ... 70 desta r
... Especial abera ... C eino
... o p e 48 (q nta e) as, a p r da
... no ... va fi
§2º. ... r m formulá ... onico, ... ado
... re

CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES

Art. 14. Para os fins desta Resolução, em atenção às disposições do artigo 8º da Lei nº 10.877/1983 (alterada pela Lei nº 15.955/2016 e Lei nº 17.218/2020), Art. 34 do Estatuto da FUNECE e dos Arts. 11 a 16 do Regimento Geral da UECE, a participação dos votantes na Consulta Eleitoral para escolha dos Representantes do CONSU será assim determinada:

I - Para as vagas destinadas aos diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior, somente poderão votar os diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior que estejam no efetivo exercício de suas funções/cargos;

II - Para as vagas destinadas aos professores integrantes do corpo de docência e pesquisa, somente poderão

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 10 - Para efeito de apuração do resultado da Consulta Eleitoral de que trata esta Resolução, será adotada a metodologia de contagem simples de votos.

I - Para escolha dos representantes dos diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior, os eleitores aptos votarão em até 4 (quatro) nomes para Diretor de Centro, em até 3 (três) para Diretor de Faculdade e em 1 (um) nome para Diretor de Instituto Superior;

II - Para escolha dos representantes do corpo de professores de docência e pesquisa, os eleitores aptos realizarão votação secreta e uninominal, obedecidas as disposições do artigo 8º da Lei nº 10.811/1983 (alterada pela Lei nº 15.955/2016), Art. 7º e do parágrafo único do Art. 8º do Regimento Geral da UECE;

III - Para escolha dos representantes do corpo discente, os eleitores aptos realizarão votação secreta e uninominal, obedecidas as disposições do Art. 8º e seu parágrafo único.

IV - Para escolha dos representantes do corpo técnico-administrativo, os eleitores aptos realizarão votação secreta e uninominal, obedecidas as disposições do §6º do Art. 8º

Art. 19. No caso de eleições remotas o eleitor deve adotar todas as medidas necessárias para a segurança da senha e outras informações de acesso ao Sistema Eleitoral por meio de voto eletrônico.

Parágrafo único. Os atos de imposição em caso de indevida de senha não anularão os votos computados e o autor do ilícito será punido civil e criminalmente por seus atos.

Art. 19. No caso de eleições remotas o eleitor deve adotar todas as medidas necessárias para a segurança da senha e outras informações de acesso ao Sistema Eleitoral.

Art. 20. Nas eleições presenciais, não serão admitidos votos por procuração ou correspondência física ou eletrônica, ou qualquer outro meio não previsto nesta Resolução, devendo o eleitor votar na Seção Eleitoral a que estiver vinculado, salvo as exceções previstas no Art. 21 desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo a opção por realização de eleições por meio remoto, deverá o eleitor exercer seu voto no sistema indicado no Edital, não sendo admitidos votos por e-mail, fac-símile ou qualquer meio diverso do previsto no edital de convocação.

Art. 21. Para os fins desta Resolução, e somente no caso de eleições presenciais, considera-se votação em separado aquela realizada pelo eleitor fora de sua Seção Eleitoral, a qual será permitida somente nas seguintes hipóteses:

I – Para professor ou servidor técnico-administrativo, que esteja fora da cidade de sua lotação funcional por motivo de afastamento para pós-graduação, estágio pós-doutoral ou exercício de cargo comissionado, desde que comunique à Comissão Eleitoral com a antecedência mínima definida no Edital;

II – Para professores, servidor técnico-administrativo e alunos que não tenham tido seus nomes incluídos na lista de votação da Seção Eleitoral a que estão vinculados, desde que interponham recurso para inclusão de seus nomes nos lugares previstos no Edital;

III – Para professores, servidor

Art. 23. A apuração dos votos em separado é de competência exclusiva da Comissão Eleitoral e será realizada em sessão pública, devidamente divulgada no *site* da UECE, em *link* específico.

§1º. Não serão considerados os votos em separado dos servidores que não atenderem às condições legais e formais previstas nesta Resolução.

§2º. Após a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração dos votos em separado, admitindo-se recurso á Comissão Recursal Especial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de divulgação.

§3º. Após o transcurso do prazo recursal e a apreciação dos eventuais recursos impetrados, a Comissão Eleitoral acrescentará os quantitativos dos votantes e dos votos válidos.

Art. 24. A

§2º. Após o recebimento do texto e entendimento, o autor deverá proceder à sua assinatura e enviar uma cópia do mesmo para o endereço de e-mail informado no formulário de inscrição, admitindo-se o envio da resposta dentro do prazo de 24 horas.

§3º. Das decisões emanadas pelo Conselho Editorial, o autor deverá tomar conhecimento imediato, e, no prazo de 24 horas, contatar o Conselho Editorial para a constituição de uma comissão de revisão.

§4º. A interposição e a apresentação de recursos deverão efetuar-se antes da publicação de artigos, capítulos, monografias ou dissertações, e a decisão final será emitida em 30 dias.

Errores
es

re
edir
cia,
e

re
re

to
e Relat

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 901/2012/CC, e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ Fortaleza aos, 26 de agosto de 2020.



Profª. Drª. Josete de Oliveira Castelo Branco Sales